

# **COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA**

## **PROJETO DE LEI Nº 1.926, DE 2003**

Institui o Índice Brasileiro de Inclusão Digital (IBID).

**Autor:** Gilberto Kassab

**Relator:** Walter Pinheiro

### **I - RELATÓRIO**

Trata a proposição da criação de um indicador para aferição do uso da informática por parte dos cidadãos, do setor privado e das instituições públicas. O instrumento dá à Anatel a responsabilidade da criação e da manutenção do índice, o qual deverá ser publicado semestralmente.

O projeto de lei, sujeito à apreciação conclusiva das Comissões, conforme inciso II do art. 24 do Regimento Interno desta Casa, foi distribuído para análise de mérito à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e para análise de constitucionalidade e juridicidade, conforme art. 54 do mesmo Regimento, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

## II - VOTO DO RELATOR

A informática, a telemática e as suas evoluções resultantes na Internet criaram o que se convencionou chamar de *Sociedade da Informação*. Os benefícios e as consequências da proliferação do uso dessas novas tecnologias revolucionaram o modo de relacionamento do cidadão com as instituições e com a sociedade de maneira geral.

No entanto, o acesso a esses recursos não ocorre de maneira democrática e universal, representando, na verdade, uma continuidade do modelo desigual de concentração econômica da nossa sociedade. Como bem lembrado pelo nobre autor da proposição, estatísticas indicam que somente 15% da população brasileira se conecta à rede internacional de computadores, índice este menor que o de países vizinhos, como o caso citado da Argentina.

A informática tem se revelado uma ferramenta extraordinária para melhorar a qualidade dos serviços com o benefício adicional de redução de custos. Dessa forma, é natural que a iniciativa privada tenha, cada vez mais, buscado utilizar essa tecnologia como forma de aumentar sua produtividade, faturamento e eficiência. Não obstante, essa mudança no foco não se restringe somente ao setor privado, a Administração Pública tem desenvolvido, também, diversas iniciativas buscando oferecer cada vez mais serviços pela via informática, enxergando dessa forma um meio econômico para a universalização da prestação de serviços com alta qualidade.

Como exemplo da importância que o Governo Federal dá a esse fundamental instrumento, citamos a discussão dos Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico - *e-ping*, recentemente colocado em Consulta Pública pelo Ministério do Planejamento. Espera-se que com a implantação desta nova arquitetura de funcionamento do Poder Executivo, suas instituições sejam transformadas, tendo reflexo imediato na sociedade, uma vez que o cidadão deverá ser colocado como foco da ação pública.

No entanto, com base no baixo uso das redes de dados pela população brasileira, pode-se verificar que apesar dos esforços empreendidos pelos setores público e privado, no sentido da promoção da informática, a população brasileira não acede de maneira isonômica aos benefícios decorrentes de sua implantação. Cabe ao Poder Público buscar a universalização do acesso à informática e a inclusão digital da população como forma de melhorar a qualidade de vida da sociedade brasileira.

Assim, acreditamos que a criação de um Índice Brasileiro de Inclusão Digital - IBID - será de fundamental importância para nortear o planejamento das ações que visem integrar toda a sociedade brasileira. Dessa maneira, o Poder Público poderá aferir de forma inequívoca quais os setores da sociedade, da produção e da prestação de serviços, sejam elas públicas ou privadas, que mereçam maior atenção e possivelmente uma injeção prioritária de recursos para a sua promoção e desenvolvimento.

A inclusão digital não traz reflexos somente no modo de relacionamento dos indivíduos com o setor público, ou com a iniciativa privada. A promoção do acesso às redes de dados deve ser vista, prioritariamente, como uma opção viável de acesso ao conhecimento, entretenimento e ao lazer, nestes últimos dois casos, de forma complementar à hoje propiciada pela televisão e pelo rádio. Igualmente, o desenvolvimento da mídia eletrônica como canal de desenvolvimento econômico é indispensável para o desenvolvimento sustentável do país, uma vez que cria novos setores, empresas e mecanismos de desenvolvimento da indústria de serviços e de consumo.

Não obstante os claros benefícios que a criação do Índice trará para a sociedade, acreditamos que a proposição deva ser complementada em dois pontos. A primeira refere-se ao artigo do projeto que determina que a Anatel será a responsável pela definição, coleta e publicação do índice. Em nosso entendimento, a menção explícita do órgão do Poder Executivo responsável pela matéria exorbita a atribuição legislativa deste Poder, além de, tecnicamente, não ser a Anatel o órgão mais adequado para a aferição em questão.

A inclusão digital é um esforço multidisciplinar que tem envolvido diversas áreas do governo. Atualmente, o ITI, Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, é o órgão que capitaneia as iniciativas federais nessa temática. Por outro lado, o IBGE, realiza a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios e afere, de maneira bianual, o grau de penetração da Internet nas residências brasileiras. Já a Anatel possui a informação atualizada do número de linhas telefônicas. De maneira complementar, existem organismos privados, tais como a organização E-commerce, que aferem o grau de uso da Internet e do comércio eletrônico. Por isso, oferecemos emenda retirando a menção ao órgão responsável pelo índice e deixando para o Poder Público a indicação do mesmo.

A segunda alteração é a inclusão no Projeto de Lei de um artigo prevendo a criação de um Plano Geral de Metas de Inclusão Digital (PGMID). Nossa expectativa é de que a criação do Índice de Inclusão Digital possa aferir e quantificar a utilização das novas tecnologias informacionais por parte do povo brasileiro, e por outro lado, o Plano Geral de Metas de Inclusão Digital, ser o instrumento de planejamento das políticas públicas estatais para a progressiva implantação de esforços governamentais voltados para o combate da exclusão digital.

Dessa forma, acreditamos que o projeto proposto, com as emendas oferecidas, irá contribuir para o planejamento das ações governamentais que visem a inclusão digital, alocando de maneira mais acertada os recursos financeiros do Poder Público, possibilitando a melhoria na qualidade de vida da população. A iniciativa privada será igualmente beneficiada por meio de políticas de desenvolvimento governamentais mais acertadas e pela disponibilidade de dados, oficiais, consistentes e continuados, para o posicionamento mercadológico de empresas e produtos e pela identificação de oportunidades de investimentos e de faturamento, entre outros benefícios.

Face ao exposto, nosso voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.926/03 com as emendas de relator apresentadas.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Walter Pinheiro  
Relator

**COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA****PROJETO DE LEI Nº 1.926, DE 2003**

Institui o Índice Brasileiro de Inclusão Digital (IBID).

**EMENDA DE RELATOR Nº1**

Dê-se ao caput do art 2º a seguinte redação:

" Art. 2º Os dados que conformarão o Índice Brasileiro de Inclusão Digital serão definidos e coletados pelo Poder Público, devendo descrever:"

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Walter Pinheiro  
Relator

## **PROJETO DE LEI Nº 1.926, DE 2003**

Institui o Índice Brasileiro de Inclusão Digital ( IBID).

### **EMENDA DE RELATOR Nº2**

Acrescente-se ao PL 1926 de 2003, o artigo 4º e parágrafo único, com a seguinte redação:

" Art. 4º Compete ao Poder Executivo, a elaboração de um Plano Geral de Metas de Inclusão Digital – PGMID.

Parágrafo Único. Poderão ser utilizados recursos do Fundo de Universalização de Serviços de Telecomunicações -FUST- criado pela Lei 9.998 de 2000, para a consecução dos objetivos do PGMID, conforme regulamentação do Poder Executivo."

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Walter Pinheiro  
Relator